

JUST TRANSITION: A NOVA FRONTEIRA DAS RELAÇÕES INDUSTRIAIS

JUST TRANSITION: THE NEW FRONTIER OF INDUSTRIAL RELATIONS

Ligia Ramia Munerati*

<https://orcid.org/0000-0002-9296-1196>

Abstract: A transição tecnológica e ecológica estão gerando efeitos profundos e disruptivos no mercado de trabalho, colocando em discussão as formas tradicionais de prestação da atividade laboral e gerando novas possibilidades de trabalho. O presente artigo tem como objetivo evidenciar a permanente correlação entre trabalho-ambiente (e tecnologia), demonstrando como questões ambientais e trabalhistas devem ser estudadas conjuntamente para que a implementação das leis de defesa do meio ambiente não tenha impacto negativo no mercado de trabalho (e vice-versa). A pesquisa irá se concentrar no importante papel das organizações sindicais nas políticas ambientais e sociais, bem como nas medidas tomadas em âmbito internacional para garantir uma transição justa para uma economia de baixo carbono.

Palavras-chave: transição tecnológica, transição ecológica, trabalho decente, transição justa, sindicatos, governança climática.

Resumo:

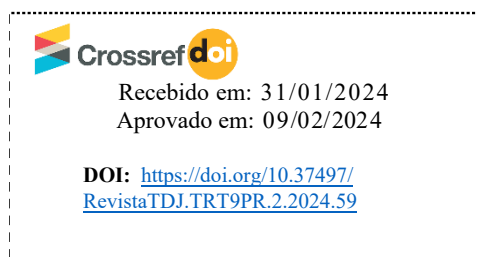
O texto discute os impactos da transição tecnológica e ecológica no direito do trabalho. A transição tecnológica está gerando novas formas de trabalho, como a gig economy, que conta predominantemente com cargos temporários e parciais, ocupados por trabalhadores autônomos e freelancers. Mesmo nas relações de trabalho empregatícias, as novas tecnologias estão criando uma real desmaterialização do local de trabalho, permitindo que um grande número de trabalhadores possa realizar as próprias atividades com a mesma produtividade em modalidade remota.

A transição ecológica, por sua vez, está impactando diretamente a economia, as indústrias e, de consequência, a ocupação, formação e saúde dos trabalhadores. As normas climáticas mais vinculantes podem levar ao fechamento de indústrias e à perda de empregos em setores que são intensivos em carbono, como a mineração de carvão ou a produção de petróleo e gás.

O artigo defende que questões ambientais e trabalhistas devem ser estudadas conjuntamente para que a implementação das leis de defesa do meio ambiente não tenha impacto negativo no mercado de trabalho. Para isso, é importante garantir uma transição justa, que proteja os direitos dos trabalhadores e as comunidades que são mais vulneráveis aos impactos da mudança climática.

As organizações sindicais desempenham um papel importante nas políticas ambientais e sociais. Elas podem contribuir para a construção de uma transição justa, representando os interesses dos trabalhadores e pressionando os governos e as empresas para que adotem medidas que protejam os direitos trabalhistas e o meio ambiente.

A pesquisa proposta pelo artigo irá se concentrar no importante papel das organizações sindicais nas políticas ambientais e sociais, bem como nas medidas tomadas em âmbito internacional para garantir uma transição justa para uma economia de baixo carbono.



* Advogada no foro de Roma, Itália e São Paulo, Brasil. Doutora em Direito do Comercial, do Trabalho e da Previdência Social pela Universidade de Roma Tor Vergata. Cultora da matéria pela Universidade Europeia de Roma e pela Universidade de Roma Tor Vergata. Membro do Instituto Italo-Brasileiro de Direito del Lavoro e da comunidade Acadêmica Internacional Cielo Laboral.

Abstract

The technological and ecological transitions are generating profound and disruptive effects on the labor market, questioning traditional forms of work and generating new possibilities for work.

This article aims to highlight the permanent correlation between work-environment (and technology), demonstrating how environmental and labor issues (and consequently the laws that regulate them) must be studied jointly so that the implementation of environmental protection laws does not have a negative impact on the labor market (and vice versa), allowing the "green transition" to be a social value, which will generate decent jobs in a sustainable economy, or the realization of the concept of "just transition".

The research will focus on the important role of trade unions in environmental and social policies, as well as on the measures taken at the international level to ensure a just transition to a low-carbon economy.

Keywords: technological transition, ecological transition, decent work, just transition, trade unions, climate governance.

Summary

The text discusses the impacts of the technological and ecological transition on labor law. The technological transition is generating new forms of work, such as the gig economy, which is predominantly composed of temporary and part-time positions, occupied by self-employed and freelance workers. Even in employment relationships, new technologies are creating a real dematerialization of the workplace, allowing a large number of workers to perform their activities with the same productivity remotely.

The ecological transition, in turn, is having a direct impact on the economy, industries, and, as a consequence, the occupation, training, and health of workers. More binding climate norms could lead to the closure of industries and job losses in sectors that are carbon-intensive, such as coal mining or oil and gas production.

The article argues that environmental and labor issues must be studied jointly so that the implementation of environmental protection laws does not have a negative impact on the labor market. For this, it is important to ensure a just transition, which protects workers' rights and communities that are most vulnerable to the impacts of climate change.

Trade unions play an important role in environmental and social policies. They can contribute to the construction of a just transition, representing the interests of workers and pressuring governments and businesses to adopt measures that protect labor rights and the environment.

The research proposed by the article will focus on the important role of trade unions in environmental and social policies, as well as on the measures taken at the international level to ensure a just transition to a low-carbon economy.

1. Introdução

Atualmente o direito do trabalho está enfrentando dois grandes novos fatores de transição que, conectados entre si, simultaneamente, estão gerando efeitos profundos e disruptivos, desestabilizando o mercado e as relações de trabalho.

O primeiro e mais evidente destes dois fatores é a transição tecnológica, já objeto de diversas análises e estudos no Brasil e no mundo, que está colocando em discussão as formas tradicionais de prestação da atividade laboral. Tal como se apresenta na *gig economy* que conta prevalentemente com cargos temporários e parciais, ocupados por trabalhadores autônomos e freelancers, em vez de empregados subordinados a tempo integral, gerando novas possibilidades de trabalho e criando amplas discussões sobre a natureza jurídica de tais relações.

Mesmo nas relações de trabalho empregatícias as novas tecnologias estão criando uma real desmaterialização do local de trabalho, fenômeno este acelerado pela pandemia em 2020 e 2021, permitindo que um grande número de trabalhadores possa realizar as próprias atividades com a mesma produtividade em modalidade remota, ou seja, fora dos locais da empresa.

O segundo fator que atualmente está ocupando grande parte das pesquisas, projetos de leis e confrontos trilaterais (governo-sindicatos-empresas) é a questão ecológica, que nesta nova ótica passa a ser considerada vinculada, ou ainda, intrínseca a questões trabalhistas de grande relevo. Basta pensar em conceitos como “desenvolvimento sustentável”, “condições de trabalho digno”¹ ou ainda “descarbonização” para entendermos como as normas climáticas mais vinculantes podem impactar diretamente a economia, as indústrias e de consequência a ocupação, formação e saúde dos trabalhadores.

O presente artigo tem como objetivo evidenciar a permanente correlação entre trabalho-ambiente (e tecnologia), demonstrando como questões ambientais e trabalhistas (e consequentemente as leis que as regulam) devem ser estudadas conjuntamente para que a implementação das leis de defesa do meio ambiente não tenha impacto negativo no mercado de trabalho (e vice-versa), permitindo que a “transição verde” seja um valor social, que irá gerar trabalhos dignos em uma economia sustentável, ou seja a concretização do conceito de “*just transition*”². A presente pesquisa irá se concentrar no importante papel das organizações sindicais nas políticas ambientais e sociais e, também, nas medidas tomadas em âmbito internacional, em particular, na tentativa de apresentar uma visão mais completa da política organizacional, da variedade de interações e das restrições institucionais que moldam as políticas climáticas dos sindicatos. O estudo abordará questões mais amplas do papel dos atores não estatais na governança climática global e, em última análise, às condições para uma transição inclusiva para uma economia de baixo carbono.

¹ O conceito de “trabalho decente” foi formalizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1999. Ele é definido como “trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna”. Assim, condições de trabalho dignas são aquelas que cumprem com os requisitos do trabalho decente, ou seja, que são: remuneradas de forma justa e suficiente para garantir uma vida digna; exercidas em condições de liberdade, sem discriminação ou exploração; seguras e saudáveis; oferecem oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional.

² A expressão “*just transition*” ou em português “transição justa”, se refere a um processo de transição econômica que deve ocorrer de forma equitativa e inclusiva, garantindo que todos os envolvidos sejam beneficiados. No contexto da transição para uma economia de baixo carbono, a transição justa significa garantir que as pessoas que trabalham em setores que serão afetados pela mudança, como a mineração de carvão ou a produção de petróleo e gás, sejam apoiadas para encontrar novos empregos ou oportunidades de desenvolvimento profissional. A transição justa também significa garantir que as comunidades que são mais vulneráveis aos impactos da mudança climática, como as comunidades costeiras ou as comunidades indígenas e as economias em desenvolvimento sejam protegidas e apoiadas.

2. Ação sindical e a origem do conceito “*just transition*”

2.1. A evolução da ação sindical e o seu impacto na legislação ambiental.

A sustentabilidade social e ambiental emergiu nas últimas duas décadas como um tópico transnacional de grande relevância para o movimento sindical internacional. De fato, a transição para uma economia ecologicamente responsável terá um impacto direto no mercado de trabalho, criando significativas oportunidades econômicas, mas também eliminando outras atividades laborais com um efeito negativo em várias atividades.

Os atuais programas de transição econômica que estão sendo implementados em muitos países³, são frutos de negociações e discussões que iniciaram formalmente com a Convenção de Estocolmo nos anos 70 e que levaram a comunidade internacional a uma efetiva conscientização da necessidade de proteger o meio ambiente, não apenas através das próprias legislações internas, mas através de uma ação global, planejada e compartilhada por todos os principais atores da economia internacional⁴. Neste atual contexto de maior preocupação com as evidentes mudanças no clima, que está levando à implementação de políticas ambientais mais restritivas, e com a conscientização de que é necessária uma grande transformação estrutural da economia para a tutela do meio ambiente, a comunidade internacional está revendo e reformulando as suas próprias leis internas para poder atender aos critérios definidos pelos países membros nas Conferências das Partes (COP)⁵.

Os sindicatos atuam ativamente na discussão desde o seu início buscando influenciar a elaboração de políticas para a sustentabilidade social e ambiental, participando de negociações, convenções internacionais e campanhas públicas tendo como principal objetivo o de tutelar os interesses dos trabalhadores e reduzir os impactos ambientais das atividades laborais. Todavia, apesar do movimento sindical ser um importante interlocutor em matéria de direito ambiental, ainda hoje a sua atuação em matéria climática é pouco conhecida. Podemos citar como

³ Um exemplo é o Pacto ecológico europeu que tem o objetivo de implementar medidas ambiciosas para a redução das emissões de monóxido de carbono. Para aprofundar sobre esse tema acesse o link: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwic4ayt5YeEAXcavEDHZ1QDbEQFnoECA0QAQ&url=https%3A%2F%2Fec.europa.eu%2Fcommission%2Fpresscorner%2Fapi%2Ffiles%2Fattachment%2F869826%2FEFGD_brochure_PT.pdf.pdf&usg=AOvVaw3zY7aX-PlfHhHeRwnb2UDx&opi=89978449.

⁴As políticas internacionais em matéria ambiental principalmente no âmbito das COPs não são elaboradas apenas pelos governos dos países membros e por organizações internacionais como ONU, participam ainda destes importantes encontros anuais entes não governamentais como empresas e sindicatos.

⁵ A Conferência das Partes (COP – Conference of the Parties) é o principal órgão da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, adotada em 1992. É uma associação de todos os países membros (ou “Partes”) signatários da Convenção, que, após sua ratificação em 1994, passaram a se reunir anualmente a partir de 1995, por um período de duas semanas, para avaliar a situação das mudanças climáticas no planeta e propor mecanismos a fim de garantir a efetividade da Convenção. A COP28 contou com a participação de 197 países-membros e a União Europeia, sendo estes os 193 países integrantes da Organização das Nações Unidas (ONU) mais cinco territórios.

principais representantes dos trabalhadores no contexto internacional a Confederação Internacional de Sindicatos (ITUC) e seu antecessor (anterior a 2006) a Confederação Internacional de Sindicatos Livres (ICFTU).

O movimento sindical internacional desenvolveu sua política climática em um contexto complexo, influenciado por disputas políticas internas nos sindicatos, estratégias de coalizão contrastantes dentro do ambiente institucional da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC)⁶. Não obstante, as políticas de mitigação das mudanças climáticas evoluíram como resultado dessas influências heterogêneas.

O envolvimento da ICFTU (Confederação Internacional de Organizações Sindicais Livres) com políticas ambientais remonta à Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento iniciou formalmente em 1992 no Rio de Janeiro, quando a Agenda 21, adotada na conferência, reconheceu os sindicatos como um dos nove grupos fundamentais para a tomada de decisão sobre o desenvolvimento sustentável, tornando obrigatória a participação dos sindicatos nas convenções⁷. Tal reconhecimento configura uma fonte crucial de legitimidade para sindicatos internacionais, dando-lhes a possibilidade de representar os interesses dos trabalhadores em negociações multilaterais em âmbito global⁸.

Durante a fase inicial da formulação de políticas climáticas internacionais na década de 1990, em particular no “*Earth Summit – Rio 1992*” as políticas internas e a estrutura organizacional do movimento sindical internacional limitaram sua capacidade de se posicionar sobre políticas climáticas, por causa da tradição de tomada de decisão consensual das centrais sindicais internacionais. As centrais afiliadas, com foco na defesa dos interesses de seus membros nas indústrias de carbono intensivo, exercitaram uma influência desproporcional e

⁶ As políticas ambientais das federações sindicais internacionais foram caracterizadas por tensões e conflitos. Desacordos entre as filiadas centrais, fundamentados em diferentes interesses setoriais e entendimentos sobre o papel dos sindicatos na sociedade, levaram a um impasse interno durante a fase inicial do envolvimento dos sindicatos com as mudanças climáticas. Não foi até a fundação da ITUC e a discussão sobre um acordo de acompanhamento ao Protocolo de Kyoto que o movimento sindical internacional se engajou de forma mais proativa com as políticas climáticas, indo além da reiteração da dicotomia entre empregos e meio ambiente.

⁷ Os sindicatos inicialmente tinham apenas o status de “observador” nas reuniões da UNFCCC, ao contrário das empresas e das ONGs ambientais, que foram reconhecidas desde o início como constituintes oficiais. O status de constituinte oficial foi concedido aos sindicatos em 2008, com a ITUC atuando como ponto focal do grupo constituinte e como intermediária com o secretariado da UNFCCC. Tal status permite ao seu titular fazer uso da palavra durante as sessões plenárias, receber informações técnicas e facilitar o acesso às instalações das reuniões da COP. Antes de conceder o status de constituinte, a UNFCCC definiu suas expectativas, mencionando, entre outras, a apresentação de contribuições consolidadas e coordenadas pelos sindicatos e a participação regular nas sessões (veja a carta da UNFCCC de 2007).

⁸ A participação obrigatória nas reuniões da COP fortaleceu as delegações do ITUC que propuseram que as delegações sindicais participantes as reuniões fossem estruturadas como reflexo da estrutura política das conferências da UNFCCC, por exemplo, sendo comandadas pela liderança sindical do país anfitrião, juntamente com a liderança do ITUC.

obstruíram o desenvolvimento de estratégias climáticas abrangidas pela liderança sindical internacional até a adoção do Protocolo de Kyoto em 1997.

No entanto, durante o debate sobre um acordo continuidade ao Protocolo de Kyoto na segunda metade da década de 2000, o realinhamento interno e a criação de órgãos sindicais específicos permitiram que o movimento sindical internacional se afastasse das rotinas organizacionais anteriores e desenvolvesse políticas climáticas mais proativas, inaugurando dessa forma uma nova fase da ação no contexto ambiental.

A participação dos sindicatos nas reuniões da COP foi e é determinante para que haja um engajamento e uma efetiva participação na elaboração das políticas climáticas. Durante as reuniões da COP, o ITUC e os demais afiliados participam das sessões plenárias formais da UNFCCC, integram os comitês, conduzem reuniões bilaterais com delegações governamentais e organizam eventos paralelos, como conferências e painéis.

A presença sindical nas reuniões da COP aumentou numericamente e geograficamente ao longo do tempo, incluindo cada vez mais sindicatos de países em desenvolvimento. Em 2000, a delegação sindical na COP em Haia, na Holanda, contava com apenas 15 membros, todos de países desenvolvidos, como EUA, Espanha, Alemanha, Noruega e Holanda. Esse fato refletia, sem deixar margem a dúvidas, a exclusão tácita dos países com economias em desenvolvimento de regiões como África, América Latina e Ásia-Pacífico nas negociações climáticas iniciais, que permaneceram por muitos anos sub-representados⁹.

2.2. A ação sindical para a introdução do conceito de justiça social no processo de transição ecológica.

A ação sindical junto aos governos nacionais e ao secretariado da UNFCCC concentrou-se cada vez mais na incorporação do conceito de transição justa (“*just transition*”) às políticas climáticas internacionais. Desde então, tal conceito foi adotado pelos governos nacionais de acordo com seus interesses e prioridades. A adaptabilidade de tal conceito aos diversos interesses das várias categorias de trabalhadores e empresas, reflete in modo claro o

⁹ Para aprofundar o tema se reenvia ao relatório da ICFTU “Representation by trade unions at COP 6”, de 18 outubro de 2000. Esta situação começou mudar gradualmente a partir da reunião da COP em 2007, em Bali, Indonésia, onde a delegação sindical contava com 91 membros. Na COP de 2009 em Copenhague, a delegação sindical saltou para 290 participantes registrados, enquanto 173 participaram da COP de 2010 realizada em Cancún, México. O aumento dos participantes de países com economias em desenvolvimento se deve ao fato que o ITUC, em conjunto com sindicatos de países desenvolvidos, mobilizou o financiamento para cobrir os custos de viagem de delegados de países em desenvolvimento, como testemunhado na COP de Copenhague em 2009, onde várias siglas sindicais afiliadas da ITUC, incluindo o Congresso Sindical Britânico e a Confederação Dinamarquesa dos Sindicatos, apoiaram financeiramente a participação de sindicatos de países em desenvolvimento.

amadurecimento da ação sindical no contexto ambiental, confirmado o seu grande potencial de adaptação aos interesses sociais podendo responder rapidamente à evolução das preocupações com relação aos problemas climáticos¹⁰.

O conceito de “just transition”¹¹ foi introduzido no contexto internacional durante a COP de 2000, em Haia, onde a ICFTU (Confederação Internacional de Sindicatos Livres) defendeu uma “transição social e trabalhista” para evitar conflitos entre ocupação e meio ambiente: a transição ecológica deveria necessariamente considerar fatores como a formação, o reemprego, a indenização ou outras formas de auxílio contínuo para as categorias de trabalhadores mais afetadas¹². A pressão sindical pela referência ao conceito de uma transição justa como um dos princípios basilares da transição ecológica, causou um impasse nas discussões políticas pois o apoio dos trabalhadores e dos sindicatos às medidas para tutelar o meio ambiente não se concretizaria a menos que fossem implementados programas para mitigar os impactos da transição ecológica sobre a ocupação¹³.

Em 2007, a ITUC (Confederação Internacional de Sindicatos) – mudando o entendimento até então prevalente – adotou uma declaração pedindo explicitamente a adoção de metas para redução de emissões com base nas recomendações do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, Intergovernmental Panel on Climate Change). Além de enfatizar a necessidade de um “processo de transição justo”, o documento também destacou a necessidade de uma ação climática ambiciosa: um forte compromisso para a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Essa mudança de posição da ITUC é significativa, pois representa o reconhecimento de que a proteção ambiental e a geração de empregos podem coexistir, reforçando a importância de uma ação climática decisiva.

Nesta ótica foram desenvolvidos os cinco pilares de uma transição justa para uma economia descarbonizada: (i) apoio governativo aos trabalhadores afetados negativamente pela

¹⁰ O inserimento do conceito de “*just transition*” nas discussões internacionais sobre os problemas climáticos foi o compromisso que levou a uma maior participação não apenas dos sindicatos, mas também de governos as quais economias dependem principalmente de combustíveis fósseis, como será ilustrado, foi justamente a maleabilidade da noção de transição justa que deu o impulso necessário para a ativação de políticas ambientais mais restritivas e com maior impacto nas economias locais e na ocupação.

¹¹ O conceito de “transição justa” remonta aos debates sindicais nos Estados Unidos da América na década de 1970, que ao abordar o impacto potencialmente adverso das políticas ambientais sobre os trabalhadores de setores energéticos introduziu, no contexto da discussão sobre o clima, a necessidade de abordar questões de emprego.

¹² ICFTU, 2001 “Trade union statement to the COP 6 bis, Bonn, Germany”, 16-27 de julho de 2001.

¹³ Na segunda metade da década de 2000, em um contexto de crescente envolvimento dos sindicatos na UNFCCC e de realinhamentos internos após a fundação da ITUC, o movimento sindical internacional gradualmente reformulou a noção de transição justa como um apoio proativo à transição ecológica. O relatório conjunto de ICFTU, TUAC, ETUC de 2000. “Historic trade union event at world climate change meeting”, 20 de novembro de 2000, detalha como os sindicatos chegaram a esse consenso após longas discussões.

descarbonização, (ii) planejamento do processo de transição, (iii) a importância do diálogo social, (iv) o treinamento e reciclagem dos trabalhadores e (v) a definição de novos e específicos esquemas de proteção social¹⁴.

O conceito de transição justa e seus cinco pilares, conforme moldado pelo movimento sindical internacional, parece se adequar principalmente aos países desenvolvidos com esquemas de proteção social e instituições de diálogo social estabelecidas, nas quais as autoridades públicas reconhecem os sindicatos como interlocutores legítimos, deixando à margem a maior parte da realidade trabalhista global¹⁵.

A noção de transição justa foi incluída pela primeira vez no processo da UNFCCC em 2009, quando o texto oficial de negociação apresentado no período que antecedeu a cúpula de Copenhague mencionou a necessidade de uma "transição justa da força de trabalho" e de uma "transição gradual e justa nos setores econômicos mais impactados", ou seja, aqueles que provavelmente serão afetados negativamente pelas políticas de redução de emissões.

A partir de então o conceito de "justa transição ecológica" passou a ser inserido em todos os principais documentos relativos às políticas ambientais internacionais¹⁶: em 2010 na reunião da COP em Cancun, uma referência à necessidade de garantir "uma transição justa da força de trabalho que crie trabalho decente e empregos de qualidade" foi incluída na "visão compartilhada" para um futuro acordo climático global¹⁷; o preâmbulo não vinculativo do acordo de Paris¹⁸ de 2015 menciona a necessidade de levar "em conta os imperativos de uma transição justa da força de trabalho e a criação de trabalho decente e empregos de qualidade"¹⁹.

¹⁴ Os cinco pilares da transição justa foram delineados durante as reuniões preparatórias para a COP15 em Copenhague em 2009, para aprofundar o argumento veja o relatório ETUC 2009 disponível no arquivo do site: www.etuc.com.

¹⁵ É importante notar que os sindicatos internacionais que tendem a considerar a formação de políticas ambientais têm e que sustentam que a transição justa deva ser baseada apenas sob a ótica das relações industriais colaborativas não refletem as realidades nacionais em muitos países em desenvolvimento principalmente na América do Sul onde o sindicalismo é ainda marcado diversas situações contenciosas e pela violência política ou nos continentes africano e asiático onde (por diferentes motivos) as dinâmicas de relações industriais são ainda embrionárias ou inexistentes.

¹⁶ Em 2015 a OIT publica "Guidelines for a just transition towards environmentally sustainable economies and societies for all." disponível no link http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/—ed_emp/—emp_ent/documents/publication/wcms_432859.pdf, demonstrando como o conceito de "just transition" era já sedimentado no cenário internacional.

¹⁷ Sobre o tema veja o relatório da UNFCCC de 2010. "Outcome of the work of the Ad Hoc Working Group on Long-term Cooperative Action under the Convention". UN Doc No. FCCC/CP/2010/7/Add.1.

¹⁸ A ITUC considerou a inclusão da transição justa no preâmbulo do Acordo de Paris um grande sucesso para seus esforços de lobby, embora preferisse ter visto um compromisso explícito no corpo principal do acordo (ITUC 2015).

¹⁹ Para compreender a profundidade das discussões e a importância dos acordos alcançados é fundamental a leitura do relatório da UNFCCC de 2015. "Adoption of the Paris Agreement. Twenty-first session of the Conference of the Parties". UN Doc No. FCCC/CP/2015/L9/Rev.1.

Recentemente em 2023 na Convenção das Partes em Dubai os países membros, sem alguma dissidência, concordaram que essa transição ecológica deve ser justa e equitativa, especialmente para os países em desenvolvimento e para as comunidades dependentes de combustíveis fósseis²⁰.

Sob tal ótica, foi aprovado o primeiro “Just Transition Work Program” (JTWP) da UNFCCC que estabelece cinco prioridades: (i) *Caminhos de transição justa*, ou seja, a importância de desenvolver e compartilhar estratégias justas que levem em conta as dimensões socioeconômicas, de mão de obra e outras e ajudem a sistematizar ações evitando interrupções, identificando barreiras e aproveitando oportunidades; (ii) *Adaptação e resiliência*: destaca a importância de fornecer proteção social para trabalhadores e comunidades afetadas por eventos extremos e de início lento; (iii) *Transições da força de trabalho*: enfatiza a importância do “trabalho decente e empregos de qualidade de acordo com as prioridades de desenvolvimento definidas nacionalmente”, destacando a necessidade de promover os direitos trabalhistas. (iv) *Inclusão e participação*: destaca a necessidade de uma participação significativa de trabalhadores, comunidades locais e povos indígenas, micro, pequenas e médias empresas, consumidores e, em todos eles, mulheres e jovens; (v) *Cooperação internacional*: aponta para a cooperação internacional como um facilitador de ações futuras, destacando as oportunidades, os desafios e as barreiras relacionadas ao desenvolvimento sustentável e à erradicação da pobreza²¹.

É importante observar que o sucesso do conceito de transição justa na política climática e a sua centralidade na discussão dos problemas sociais causados pela transição ecológica não se deve apenas por ter permitido que as diferentes abordagens dentro do movimento sindical internacional fossem unidas, mas também ao fato de que ele ressoou com as prioridades e os interesses de vários governos nacionais.

3. A transição ecológica nos contratos coletivos

A importância da ação dos sindicatos na transição ecológica é evidente, assim como deve ser essencial o papel de acordos e contratos coletivos que devem permitir que empresas e trabalhadores disponham dos canais necessários para participarem ativamente aos esforços para concretizar os objetivos de combate à poluição.

²⁰ Para acessar todos os documentos relativos à COP28 veja o link: <https://www.cop28.com/en/cop28-gender-responsive-just-transitions-and-climate-action-partnership>

²¹ O texto integral do programa está disponível on-line: https://unfccc.int/sites/default/files/resource/cma2023_L14_adv.pdf

Os sistemas nacionais e internacionais de relações trabalhistas e da autonomia das partes sociais desenvolvem um papel fundamental na decisão do sistema produtivo de uma ou mais empresas e as questões relativas à transição verde devem ser objeto de uma maior atenção por parte da negociação coletiva nos níveis apropriados, a melhor e mais eficaz forma de promover a transição verde é dar impulso a negociação coletiva “verde” em todos os níveis.

As partes sociais devem promover a inclusão de disposições ambientais específicas através da negociação coletiva e de acordos coletivos em todos os níveis, como forma concreta de facilitar a cooperação entre organizações de empregadores e trabalhadores e incentivar as empresas a cumprirem as regulamentações ambientais.²²

Através da negociação coletiva, é possível adotar uma abordagem personalizada para uma transição justa que considere as necessidades dos trabalhadores e empregadores a nível da fábrica, empresa e setor, mesmo em âmbito nacional ou internacional. Uma vez que os acordos coletivos sejam eficazes, os compromissos ambientais assumidos na negociação coletiva tornam-se cláusulas obrigatórias, que, em caso de descumprimento, podem ser impugnadas nos tribunais de acordo com as legislações nacionais ou mesmo nas cortes internacionais (como a Corte de Justiça Europeia ou o Tribunal Justiça Internacional).

As partes sociais desempenham, de fato, um papel fundamental no apoio à qualificação e às transições profissionais em todos os tempos. Durante toda a história industrial foram celebrados acordos coletivos para apoiar os trabalhadores durante as transições no mercado de trabalho, garantindo salários e condições de trabalho decentes, formação profissional e políticas ativas no mercado de trabalho.

Com as transições ecológica e digital os sistemas de relações industriais em todo o mundo estão enfrentando novos temas e novas dificuldades na procura de um equilíbrio entre as tutelas devidas aos trabalhadores e os objetivos de produção das empresas. Os temas mais frequentes encontrados nos acordos coletivos em relação à transição ecológica incluem saúde e segurança no trabalho, trabalho híbrido e teletrabalho, prevenção das alterações climáticas e cumprimento da legislação ambiental.

Apesar da importância da transição justa, o Relatório do Diálogo Social da OIT de 2022 (Collective bargaining for an inclusive, sustainable and resilient recovery)²³ denuncia que menos de um quarto (23%) dos acordos analisados abordam aspectos ambientais. Outra

²² Tal conceito é claramente delineado no Guidelines for a just transition towards environmentally sustainable economies and societies for all da OIT, veja nota n.15.

²³ Texto integral disponível no link: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_842807.pdf

particularidade evidenciada é que embora as cláusulas que tratam de aspectos ambientais sejam mais comuns em acordos firmados em países de alta renda, particularmente na Europa, também pode ser encontradas em outras regiões.

Em maio de 2023 o Comitê Econômico e Social Europeu publicou um parecer relativo à negociação coletiva ecológica²⁴, suas boas práticas e perspectivas futuras, segundo o qual a cooperação estreita entre empregadores e trabalhadores é essencial para garantir a organização eficiente das atividades de produção industrial e para equipar a força de trabalho com qualificações verdes e digitais.

Segundo o parecer do Comitê, levando em consideração os diferentes sistemas de relações de trabalho, pode-se considerar necessário promover os direitos de informação e de consulta dos representantes dos trabalhadores sobre as políticas da empresa com relação a adaptação às alterações climáticas, em conformidade com as regras e práticas nacionais. Para tanto, os representantes dos trabalhadores em geral devem ter acesso às informações necessárias para negociar acordos coletivos que abordem questões ambientais, como as emissões de gases de efeito estufa, o uso de recursos naturais e a gestão de resíduos etc., e devem poder consultar as empresas sobre as políticas e planos ambientais por estas atuados.

Grande importância é dada a formação dos representantes dos trabalhadores em matéria ambiental, estes devem ter acesso a treinamento e informações relativas a questões ambientais, para que possam participar de forma segura e eficaz nas negociações coletivas. Segundo o Comitê Europeu a formação dos representantes dos trabalhadores deve cobrir temas como as causas e os impactos das mudanças climáticas, as melhores práticas ambientais e os direitos dos trabalhadores em matéria de meio ambiente.

O parecer prossegue recomendando que contratos coletivos passem a incluir cláusulas que incentivem o envolvimento ativo e contínuo dos trabalhadores nas questões ambientais e, no caso de empresas de diferentes setores que tenham adquirido certificação ambiental em conformidade com a norma ISO 14001 ou o EMAS, devem ser inseridos nos comitês em matéria ambiental. Ademais o órgão europeu recomenda sejam previstas nos acordos coletivos cláusulas de inclusão de trabalhadores processo decisório das questões ambientais garantindo lhes um papel ativo na implementação de políticas e práticas ambientais

Por fim, sempre que possível, o Comitê incentiva a criação de organismos paritários específicos em matéria de ambiente, ou a assunção por parte do comitê de saúde e segurança, de competências em âmbito ambiental e da transição ecológica. As empresas podem criar

²⁴ Texto integral em português está disponível no link: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022AE6018>

comitês específicos para abordar questões ambientais, ou podem delegar essas responsabilidades aos comitês de segurança e saúde. Esta medida pode contribuir para que as questões ambientais sejam tratadas de forma holística e, também, para que os trabalhadores tenham um papel na tomada de decisões sobre essas questões.

Estas são apenas algumas medidas que podem ser tomadas para promover a negociação coletiva verde. A eficácia específica de tais ações dependerão das circunstâncias peculiares das relações industriais de cada país ou região.

4. Conclusão

O processo de transformação ecológica que tem como objetivo a descarbonização da economia até 2050 é uma realidade que deverá ser enfrentada por todas as economias mundiais. Uma economia sustentável durante esse período de transição irá, irremediavelmente, gerar a perda de trabalhos e a extinção de algumas competências. Várias categorias como os minadores, os trabalhadores no setor da energia nuclear e da extração de petróleo estão passando por uma grande crise e irão perder grande parte de seus trabalhadores.

A economia “green” principalmente em relação ao setor energético, cria novas dificuldades que podem ser facilmente observadas na cadeia de valor da indústria energética, seja no início da cadeia – principalmente na mineração de urânio e lítio nos países em desenvolvimento – seja no final desta, ou seja nos processos de eliminação e reciclagem destes minérios.

No atual contexto dinâmico e ainda em estruturação de novas diretrizes, os sindicatos prontamente introduziram no debate internacional a importância da proteção dos direitos dos trabalhadores que devem ser considerados conjuntamente com a elaboração de novas políticas ambientais, ambos os problemas possuem a mesma raiz: é o trabalho do homem que modifica e causa danos ao meio ambiente e desta forma ambos os problemas devem ser resolvidos conjuntamente, de modo que a nova economia mundial seja sustentável em um sentido mais amplo que abranja além do ambiente o bem estar social. O conceito de *just transition* tem como objetivo exatamente ampliar a discussão ambiental levando-a para um contexto socio-ambiental.

A dificuldade e a lentidão do processo legislativo em um momento no qual é necessário que sejam todas decisões concretizadas em um breve ou médio prazo deixa grande margem para a atuação da contratação e negociação coletiva em todos os níveis, pois enquanto o acordo de fábrica tem a vantagem de analisar e encontrar soluções para problemas específicos a

contratação transnacional, por exemplo, pode delinear uma normativa ampla que poderá ser o referência para as relações industriais dos países interessados.

Cláusulas de responsabilidade social já estão sendo incluídas em muitos acordos coletivos de trabalho. Dessa forma, a negociação coletiva se torna um complemento ao “*green public procurement*” incluído na responsabilidade social. Como exemplo, o setor químico que na Europa é um pioneiro nesta matéria. A implementação do Pacto Verde Europeu exige um novo, específico, e homogêneo quadro de rotulagem que forneça informações econômicas e ecológicas relevantes para a tomada de decisão pública e privada²⁵.

Muito ainda deve ser feito e para que a questão ambiental entre como elemento necessário das negociações coletivas seja nas economias mais avançadas, seja nos países em desenvolvimento. O sindicalismo internacional interpreta um importante papel na defesa dos interesses dos trabalhadores e deve levar nos próximos anos a discussão da questão ambiental-social a realização de um plano equilibrado que possa ser compartilhado por Governos e partes sociais.

²⁵ Para maiores informações sobre a legislação europeia relativa a indústria química, acesse: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/chemicals/>

Bibliografia

- BLÜHDORN, I., “Myths of Empowerment and Ecologisation. On the Rematerialisation of post-materialist Politics.” ECPR, Joint Sessions, Copenhagen: 14–19, 2019. Disponível online: <https://ecpr.eu/Filestore/PaperProposal/e51d15b9-5df7-4f96-9b47-7af85091dfd0.pdf>
- CAREW, A., ‘A false dawn: the World Federation of Trade Unions (1945–1949)’. In *The International Confederation of Free Trade Unions: A History of the Organization and Its Precursors*. Bern: Peter Lang, pp. 165–84, 2000.
- GALGOCZI, B., Decarbonisation, labour market change and just transition in "Giornale di Diritto del Lavoro e di Relazioni Industriali " 179/2023, pp 323-338, DOI: 10.3280/GDL2023-179002.
- GALGÓCZI, B., Just transition on the ground: Challenges and opportunities for social dialogue. *Eur. J. Ind. Relations* 26 (4), 367–382, 2020.
- GODARD, John, The exceptional decline of the American labor movement. *ILR Rev.*63 (1), 82–108, 2009.
- GOUGH, C., SHACKLEY, S., The respectable politics of climate change: the epistemic communities and NGOs. *Int. Affairs* 77 (2), 329–346, 2001.
- GUMBRELL-MCCORMICK, R., Hyman, R., *Trade Unions in Western Europe: Hard Times, Hard Choices*. Oxford University Press, Oxford, 2013.
- GUMBRELL-MCCORMICK, R., The International Trade Union Confederation: From two (or more?) identities to one. *British J. Ind. Relations* 51 (2), 240–263, 2013.
- HAMPTON, P., *Workers and Trade Unions for Climate Solidarity: Tackling Climate Change in a Neoliberal World*. Routledge, London, 2015.
- HAMPTON, P., *Workers and Trade Unions for Climate Solidarity: Tackling Climate Change in a Neoliberal World*. Routledge, London, 2001.
- HERBERG, J., Haas, T., OPPOLD, D., von Schneidemesser, D., A collaborative transformation beyond coal and cars? Co-creation and corporatism in the German energy and mobility transitions. *Sustainability* 12 (8), 3278–3298, 2020.
- HYDE, Allen, VACHON, T.E., Running with or against the treadmill? Labor unions, institutional contexts, and greenhouse gas emissions in a comparative perspective. *Environ. Sociol.* 5 (3), 269–282, 2019.
- HYMAN, R., *Understanding European Trade Unionism: Between Market, Class and Society*. SAGE, London, 2001.
- HYMAN, R., *Understanding European Trade Unionism: Between Market, Class and Society*. SAGE, London, 2001.
- HYMAN, Richard, Shifting dynamics in international trade unionism: agitation, organisation, bureaucracy, diplomacy. *Labor History* 46 (2), 137–154, 2005.
- NICK ROBINS, COP28: The irresistible rise of the just transition, 19 December, 2023, the Grantham Research Institute at London School of Economics <https://www.lse.ac.uk/granthaminstitute/news/cop28-the-irresistible-rise-of-the-just-transition/>
- SILVERMAN, Victor, Green unions in a grey world. *Labor environmentalism and international institutions. Org. Environ.* 19 (2), 191–213, 2006.
- THOMPSON, E. P., *A Formação da Classe Operaria Inglesa, Paz e Terra*, 1968.
- TIZIANO TREU, Just transition: indicazioni europee e responsabilità italiane, "Rivista del Diritto della Sicurezza Sociale, Rivista trimestrale" 3/2023, pp. 441-468, doi: 10.3241/108402, 2023.

WEBER, H. Politics of ‘leaving no one behind’: Contesting the 2030 Sustainable Development Goals agenda. *Globalizations* 2017, 14, 399–414, 2017.

SNOW, D.A., BENFORD, R.D., MCCAMMON, H.J., Hewitt, L., Fitzgerald, S., The emergence, development, and future of the framing perspective. *Mobilization: Int. Q.* 19 (1), 23–46, 2014.

Como Citar este Artigo

ABNT

RAMIA MUNERATI, Ligia. Just Transition: a nova fronteira das relações industriais. *Revista Trabalho, Direito e Justiça*, TRT 9ª Região Curitiba-PR, v. 2, n. 1, p. e59, 2024. DOI: 10.37497/RevistaTDJ.TRT9PR.2.2024.59. Disponível em: <https://revista.trt9.jus.br/revista/article/view/59>.

APA

Ramia Munerati, L. (2024). Just Transition: a nova fronteira das relações industriais. *Revista Trabalho, Direito e Justiça*, 2(1), e59. <https://doi.org/10.37497/RevistaTDJ.TRT9PR.2.2024.59>